

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h, do dia 03 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Caraá, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 191/2019, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a Contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, para fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma e pintura do Prédio da Câmara de Vereadores.

De acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e Normas Gerais de Engenharia.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Caraá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Objeto da presente Licitação consiste na Contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, para fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma e pintura do Prédio da Câmara de Vereadores. Conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e Normas gerais de Engenharia, em regime de empreitada global, do tipo menor preço.

1.3 — As demais especificações constam nos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Plantas, Cronogramas físico financeiro, Normas Gerais de Engenharia e Minuta de Termo de Contrato, que fazem parte integrante deste edital.

Os documentos especificados acima deverão ser solicitados por meio do email: licitacoes@caraa.rs.gov.br.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos pessoalmente na sede do município ou por email até o dia **29 de julho de 2020**, no caso de

Av. Arno Von Saltiél n° 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041 Site: <u>www.cmcaraa.rs.gov.br</u> E-mail: <u>cmcaraa@gmail.com</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

envio por email os documentos deverão ser autenticados em cartório para efeito de habilitação, exceto os retirados na internet:

Serão considerados habilitados as empresas que enviarem seus documentos até as **16:00** horas do dia **29 de julho de 2020** e receberem via email o Certificado Cadastral.

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa¹);
- f) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 1. Prova de inscrição do cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 2. Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio, ou sede do licitante;
- 4. Prova de regularidade junto à seguridade social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- 5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a

As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

> Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041 E-mail: cmcaraa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, ou ainda Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo/RS.
- b) Prova de a empresa possuir profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
 - b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Contrato de Prestação de Serviços.
 - b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou certidão do mesmo..
- c) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta na proposta apresentada;
- d) atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes, de acordo com o item que será pleiteado pelo licitante.

Obs.: com relação ao profissional do item 2.3.b, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ___ = índice mínimo: 0,05



LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{indice mínimo: 1,00}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP} = \text{indice mínimo: 1,00}$

GRAU DE INDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT} = \text{indice máximo: 0,51}$

Onde: AC= Ativo Circulante; AD= Ativo Disponível; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

É vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 30 (trinta) dias.
- 2.5 Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.3 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.
- 2.6 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão de entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 2.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- 2.9 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.10 O prazo de que trata o subitem 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A Câmara de Vereadores de Caraá de Preços nº 01/2020

Envelope n.º 01 – Documentação Proponente: (Nome compl. da Empresa). A Câmara de Vereadores de Caraá Tomada Tomada de Preços nº 01/2020 Envelope n.º 02 - Proposta Financeira Proponente: (Nome compl. da Empresa).

- 3.1- Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos nos itens 2.1; 2.2, 2.3 deste Edital.
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos previstos no edital e constantes da presente licitação.
- 3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:
- 3.2.1 A proposta financeira, que deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como pelo técnico responsável da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) orçamento discriminado em planilhas, preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado:
- b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado, e de acordo com as minutas fornecidas como anexos;



c) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

d) prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60(sessenta) dias;

4 - DO JULGAMENTO:

4.1 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 4.1.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço global**.
- 4.1.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 4.1.4 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.
- 4.1.5 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 4.1.6 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.1.7 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste subitem.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- 4.1.8 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.1.9 O disposto nos subitens 4.1.4 a 4.1.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 4.1.10 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e com a Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DO PRAZO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1; 7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8 – DAS PENALIDADES:

- 8.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 8.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 8.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- b) de 5 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do objeto, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.
- 8.1.3 Suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores de Caraá, de acordo com a seguinte graduação:
- a) 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; e
- c) 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Nacional, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.1.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO:

- 9.1 A aceitação e o recebimento das obras, objeto desta Licitação, obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I , letras "a" e "b", da Lei Federal $n\square$ 8.666/93.
- 9.2 O pagamento será efetuado a vista após conclusão da obra.
- 9.3 Local das obras: Câmara de Vereadores, município de Caraá/RS.
- 9.4 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 9.6 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n ° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.
- 9.7 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 06 (seis) meses, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço, podendo o prazo ser prorrogado por até igual período, devidamente justificado.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNIICPAL DE VEREADORES

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.



PROJ/ATIVIDADE: 1.001 – Construção Prédio da Câmara Municipal

ELEMENTO DESPESA: 34.49.05.10.10.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 11.2 Em nenhuma hipótese será concedido outro prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.3 Serão inadmitidas, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 11.4 Terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 11.5 Iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação retardatários.
- 11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.7 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.
- 11.8 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços, pelas Normas Gerais de Engenharia e pela Minuta de Termo de Contrato que fazem parte integrante deste edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 11.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- 11.11 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.



12. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1325 e 3615-1324.

Caraá/RS, 14 de julho de 2020.

DJALMO GOMES RIBEIRO

Presidente da Câmara de Vereadores de Caraá.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em/
Assessor Jurídico



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.640.410/0001-60 com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. ...**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato visa a contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, para fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma e pintura do Prédio da Câmara de Vereadores.

Descrição: Conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e Normas gerais de Engenharia, anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, em regime de empreitada global, fornecimento de materiais e mão de obra, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ (em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.
- 3.2 Os Preços Unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da Proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricadas pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNIICPAL DE VEREADORES

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

PROJ/ATIVIDADE: 1.001 – Construção Prédio da Câmara Municipal

ELEMENTO DESPESA: 34.49.05.10.10.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1 A Fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo do Arquiteta Sra. Daiane Monticelli Pisoni, CAU nº A96940-0.
- 5.2 A Fiscalização procederá medições mensais dos serviços executados, as quais serão concluídas até 5 (cinco) dias subsequentes ao mês da execução dos serviços. Os preços unitários contratados serão os apresentados na proposta da vencedora da licitação.
- 5.3 Após a liberação da fatura pela fiscalização, os pagamentos deverão ser efetivados. O documento fiscal deverá ser da empresa, ou das empresas integrantes de consórcio que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da obra e/ou serviço e/ou da etapa da obra e/ou serviço pela fiscalização, conforme cronograma fisico-financeiro.
- 5.5 O valor contratado é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;
- 5.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em qualquer banco, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 5.7 O pagamento será efetuado à vista após a conclusão da obra e mediante a apresentação dos seguintes documentos junto à Contadoria:
- 5.7.1 Oficio de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra;
- 5.7.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/ Conselho Regional de Engenharia e agronomia do Rio Grande do Sul ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo. (na primeira parcela);
- 5.7.3 Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão-de-obra (em todas as parcelas) deve constar a identificação e o endereço da obra;
- 5.7.4 Cópia da folha de pagamento da obra referente ao mês de competência deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);
- 5.7.5 FGTS/GFIP Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);
- 5.7.6 Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- 5.7.7 Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);
- 5.7.8 Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram—se devidamente contabilizados (em todas parcelas);
- 5.7.9 Todos os documentos devem ser autenticados por Cartório ou conferidos com os originais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo índice de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica.
- 6.1.1 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados, após decorrido 01(um) ano do mês base da Proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do art. 3° § 1° da Lei n.º 10.192, de 14/02/01, pela variação do **índice IGPM(FGV).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à 1% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS

- 8.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.
- 8.2 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 06 (seis) meses, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço, podendo o prazo ser prorrogado por até igual período, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 De cada um dos pagamentos realizados dos serviços de mão-de-obra, será retida uma importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, como garantia pela execução fiel e perfeita dos serviços contratados, e cobertura de multas e outros débitos da Contratada, que possam ocorrer com a Previdência Social.
- 9.2 As retenções somente serão devolvidas 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra, mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento dos encargos sociais, completamente quitados. Os valores retidos não estão sujeitos a juros ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

9.3 - No caso de rescisão do contrato, as importâncias retidas não serão devolvidas à Contratada e serão havidas como indenização parcial das perdas e danos emergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1 - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:
 - 11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e
- 11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **60** (**sessenta**) **dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.1.3 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.
- 11.1.4 O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 DOS DIREITOS:
- 12.1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 12.1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- 12.2 DAS OBRIGAÇÕES:
- 12.2.1 Da Contratante:
- a) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta;
- b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela arquiteta do CONTRATANTE, Sra. Daiane Monticelli Pisoni CAU/RS nº A96940-0;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- c) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade;
- d) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

12.2.2 - Da Contratada:

- 12.2.2.1 No momento da assinatura deste instrumento:
- a) Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra.
- 12.2.2.2 Durante a execução do contrato:
- a) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos;
- b) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização da Câmara de Vereadores, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso;
- c) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- e) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra;
- f) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município;
- g) Emitir a ART referente aos serviços executados na etapa;
- h) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 03 (três) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pela Câmara, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste órgão;
- i) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- j) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra;
- l) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia;
- m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Arquiteta fiscal Fiscal, ou preposto indicado pela câmara;
- n) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato;
- o) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- p) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE;
- q) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- r) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- s) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato;
- t) Prestar os serviços na forma ajustada, assim como se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que dectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- 15.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 15.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 5 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do objeto, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.
- 16.1.3 Suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores de Caraá, de acordo com a seguinte graduação:
- a) 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; e
- c) 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.1.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17. 1 A concepção geral das estruturas, obras civis, equipamentos e montagens de apoio à realização dos serviços contratados, deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e de operacionalidade.
- 17.2 As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.
- 17.3 As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento de obras deverão seguir, no que couber, a orientação da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

- 17.4 A construtora deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 17.5 A construtora será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.
- 17.6 A construtora é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 17.7 Fica eleito o Foro de Santo Antônio da Patrulha/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 17.8 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caraá/RS, de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscalizado por:

Arquiteta: Daiane Monticelli Pisoni CAU/RS n° A96940-0